



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000010-02.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Obrigações**
 Requerente: **Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda**
 Requerido: **Microtest Industria Nacional de Auto Pecas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 10 (dez) dias para apresentar a resposta, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005.

Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada.

Intime-se.

Santana do Parnaíba, 16 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**